



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 402/TST.GP, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o sistema de rodízio de trabalho presencial e remoto para servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizados, no período de 2 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de adotar medidas de precauções adicionais para a garantia da saúde e a promoção de um ambiente seguro nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no Distrito Federal;

considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022](#), que orienta o retorno às atividades presenciais no Tribunal Superior do Trabalho;

considerando as disposições do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 2 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a manutenção do uso obrigatório de máscara de proteção facial e regras de controle para ingresso e circulação nas dependências desta Corte;

considerando as disposições do [Ato TST.GP nº 347, de 10 de junho de 2022](#), que dispõe sobre medidas adicionais para redução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a preservação da continuidade dos serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando as férias coletiva dos Ministros do Tribunal, no período de 2 a 31 de julho, e o horário reduzido de funcionamento da Corte, nos termos do [Ato GDGSET.GP nº 368, de 22 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os gestores das unidades administrativas desta Corte autorizados a adotar sistema de rodízio de trabalho presencial e remoto para servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizados lotados em suas respectivas áreas, no período de 2 a 31 de julho de 2022, observada a permanência de até 50% (cinquenta por cento) da lotação em regime de atividade presencial, em cada quinzena.

§ 1º Os ocupantes de cargo em comissão permanecerão no regime presencial de trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o caput, o gestor da unidade deverá lançar, no ponto eletrônico, a ocorrência “TRABALHO REMOTO TEMPORÁRIO”, para o servidor que estiver em regime de trabalho remoto.

§ 3º Os servidores que se encontrem em teletrabalho, concedido nos termos da [Resolução Administrativa nº 1.970, de 20 de março de 2018](#), deverão permanecer nessa condição.

Art. 2º O regime de trabalho dos servidores, estagiários e colaboradores lotados em gabinete de Ministro sujeitam-se exclusivamente aos critérios estabelecidos pelas respectivas autoridades.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.